



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Folha nº 618
Processo nº 058-2023
Rubrica

CONTRATO Nº 097/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	058/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	COMERCIAL GOA EIRELI
OBJETO:	Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso-MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 7.940,57 (sete mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Leandro Rodrigues Barros
VIGÊNCIA INICIAL:	16 de Fevereiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Germana Torres Araújo	CPF:	627.431.713-91

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	COMERCIAL GOA EIRELI	CPF/CNPJ:	33.614.584/0001-44
ENDEREÇO:	RUA RUA 03 - PQ TOPAZIO, 16	BAIRRO:	BELA VISTA
CIDADE:	São Luis	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3246-7962	E-MAIL:	AILTONBPEREIRA@GMAIL.COM
REPRESENTANTE:	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	CPF:	628.662.343-40

PREÂMBULO

Aos 16 de Fevereiro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso-MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br

LEANDRO DA
SILVA
OLIVEIRA 628662
34340
Assinada de forma digital
por LEANDRO DA SILVA
OLIVEIRA 62866234340
CPF nº 628.662.343-40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 619
Processo nº 058-2023
Rubrica
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.940,57 (sete mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALHO INATURA CAIXA DE 10 KG	NATURAL	CAIXA	20,00	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
8	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BISCOITO MABEL ROSQUINHA CHOCOLATE 300G PACOTE CAIXA COM 30 UNIDADE	MABEL	CAIXA	13,00	R\$ 233,89	R\$ 3.040,57
Valor Total						R\$ 7.940,57

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 16/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 620
Processo nº 058-2023
Rubrica 53 R
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Leandro Rodrigues Barros ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº 621
Processo nº 058-2023
Rubrica 81
São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 122 0052 2027 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Folha nº 622

Processo nº 058-2023
Rubrica

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atestado dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São João do
PARAÍSO
Folha nº 623

Processo nº 058-2023

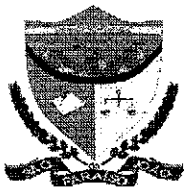
Assinatura: [assinatura]

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Forma nº 694

Processo nº 058.202

Publicação RJ

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Folha nº 625

Processo nº 058-2023

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA**, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 16 de Fevereiro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Germana Torres Araújo
Secretária Municipal
Portaria 086/2022

PELA CONTRATADA

LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA: 62866234-340
Assinado de forma digital por
LEANDRO DA SILVA
OLIVEIRA: 62866234-340
Data: 2023.02.16 09:36:37
-03'00'

LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
628.662.343-40

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f26746a2e1fe105c959735f9ebed4f68

**LEI MUNICIPAL Nº 519/2023 - ADICIONA O PARÁGRAFO
TERCEIRO NO ART. 20, DA LEI Nº 208/2006.**

LEI MUNICIPAL Nº 519/2023

ADICIONA O PARÁGRAFO TERCEIRO NO ART. 20, DA LEI Nº 208/2006, QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS NO CARGO DE VIGILANTE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E REVOGA TOTALMENTE A LEI Nº 448/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Adiciona o parágrafo terceiro ao art. 20 da Lei nº 208, de 18 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

§ 3º: Os vigilantes terão jornada de trabalho de 24 horas por 72 horas.

Art. 2º - Fica totalmente revogada a Lei Municipal nº 448/2017, uma vez que nula de pleno direito, não gerando efeitos jurídicos, já que editada sem observância da Constituição Federal, no que diz respeito à observância orçamentária para despesas continuadas e por infringir o prazo estabelecido no artigo 21 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: c8e056f9843bf6196fed7caa2025feef

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

LEI Nº 093/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
CNPJ Nº 02.449.415/0001-72

Lei nº 093/2023

Altera os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições submete para apreciação e deliberação do plenário o presente projeto de lei parlamentar.

Art. 1º Por Delegação de competência da Constituição Federal (art. 29, Inciso IV) a Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão, altera valor do subsídio mensal dos Vereadores, fixado em parcela única pela resolução nº 001/16, com força de lei, em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e retificada pela Lei 074/2022, em R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), altera para o

valor de R\$ **5.890,00** (cinco mil, oitocentos e noventa reais).

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão obedecerá ao disposto no regimento interno desta casa, limitando-se ao valor ora retificado.

§ 2º As atualizações de que tratam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, do valor mencionado no caput, somente poderão ser feitas por lei específicas.

Art. 2º O Subsídio referido no artigo anterior pressupõe o comparecimento a todas as Sessões Ordinárias, sofrendo redução proporcional ao número de faltas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão.

Art. 3º As Sessões Extraordinárias com fundamento no art. 74, § 2º do Regimento Interno e Artigo 57, § 7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, 03 de fevereiro de 2023.

PEDRO ALVES DE SOUSA PRESIDENTE

Projeto de Iniciativa da Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão e sancionada pelo Prefeito Municipal em 16 de fevereiro de 2023

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

(Originário do Projeto de Lei Parlamentar nº 093/2023, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Domingos do Azeitão-MA)

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 29f0b24469de49762db2954db74c0266

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023, assinado em 16/02/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 058/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ nº 33.614.584/0001-44. Valor Global: R\$ 8.174,46 (oito mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Vigência Inicial: 16 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 16 de Fevereiro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 95903ab82ba80adad3e10a3ed6ed63e4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2023, assinado em 16/02/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo



Administrativo nº 058/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ nº 33.614.584/0001-44. Valor Global: R\$ 7.940,57 (sete mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). Vigência Inicial: 16 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 16 de Fevereiro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 920bd076bd86ec8dbc8aa3299b9e6f04

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2023, assinado em 16/02/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 058/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ nº 33.614.584/0001-44. Valor Global: R\$ 7.940,57 (sete mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). Vigência Inicial: 16 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 16 de Fevereiro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 6615fea28dbf248e9d3e86b8dff12974

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2023, assinado em 16/02/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de gêneros alimentícios em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 058/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ nº 33.614.584/0001-44. Valor Global: R\$ 7.940,57 (sete mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). Vigência Inicial: 16 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 16 de Fevereiro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 6cf943f91d1be61736d6566c907f9a49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106-2023 - TOMADA DE PREÇOS 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106-2023 - TOMADA DE PREÇOS 004/2023 - CAMARA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DO GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE E A EMPRESA EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA - CNPJ: 32.080.975/0001-63 OBJETOS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O**

presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. ORGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.01 - CAMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 01.031.0001.2036.0000 - Manutenção do Setor Administrativo **DATA DA ASSINATURA:** 23 de fevereiro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 23 de fevereiro de 2023

CAMARA MUNICIPAL
MANOEL BORGES MARINHO
Vereador Presidente

Folha nº 627

Processo nº 058-2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: f3c25ebd8d1981c3847d40ad47a267de

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023, assinado em 28/02/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para prestação de serviços em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPRESSORES E CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 072/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 34.626.067/0001-58. Valor Global: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). Vigência Inicial: 28 de Fevereiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 28 de Fevereiro de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a7e7c3b4c64ad42e3df37fb6d7a3d855

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023, assinado em 01/03/2023. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobílias escolares constituídas de conjunto de cadeira escolar, conjunto de mesa e cadeiras para atender a secretaria de educação do município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 081/2023. Modalidade: Adesão nº 001/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: COMERCIAL S A EIRELI, CNPJ nº 18.422.703/0001-73. Valor Global: R\$601.400,00 (seiscentos e um mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 2 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 02 de Março de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 290584e9c5dfc5a2f5b22e2dbd8f936b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023, assinado em 07/03/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de fornecimento/confeção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 060/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.597.072/0001-16. Valor Global: R\$ 206.512,39 (duzentos e seis mil, quinhentos e doze reais e trinta e nove centavos). Vigência